



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

**RECOMENDAÇÃO – PROCON/MG – REGIONAL UBERLÂNDIA**

Procedimento preparatório nº 0702.20.000896-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo representante que assina ao final, no cumprimento das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista os fatos noticiados no expediente em epígrafe e **CONSIDERANDO** que

1. Incumbe ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, *caput*);
2. Entre as funções institucionais do Ministério Público está ‘*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*’ (CF, art. 129, inciso II);
3. A saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
4. A necessidade de **atendimento eficiente** quando da venda e entrega de medicamentos e fármacos (*produtos essenciais*), inclusive sem delongas e com **maior celeridade**, tudo *conforme* idades, prioridades e vulnerabilidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

5. Cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão, **notificar** os responsáveis, tanto no âmbito dos Poderes Públicos como da iniciativa privada, para que adotem providências necessárias ao escopo de **prevenir** e **fazer cessar** práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;
6. As orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
7. A alta escalabilidade viral do COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
8. As demais normas secundárias (decretos e recomendações) expedidas pelo Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia, especialmente no que respeita ao acesso de bens, serviços e produtos essenciais,

**RECOMENDA às farmácias e drogarias situadas no âmbito da  
competência do PROCON/MG (Regional Uberlândia)**

- i. Vender, entregar e disponibilizar medicamentos e fármacos solicitados, desde que acompanhados de receituários, **ainda que assinados digitalmente pelo profissional médico**, sem impor ao consumidor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

demasiados obstáculos formais quanto ao acesso a produtos necessários à garantia da qualidade de vida;

- ii. As vendas apenas não poderão ser concretizadas caso ausente a apresentação de receituário respectivo, desde que exigível na hipótese;
- iii. Para segurança do comerciante, farmacêutico e empresário o receituário deverá ser guardado ou arquivado para posterior conferência junto ao profissional médico, hospital ou operadora de saúde, fornecendo-se cópia ao consumidor;
- iv. Esta recomendação deve ser divulgada nos respectivos sítios eletrônicos das farmácias e drogarias, bem como afixados no próprio estabelecimento.

A partir da data de entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus **destinatários pessoalmente cientes da situação exposta** e, nestes termos, passíveis de responsabilização, por quaisquer eventos futuros correspondentes ao incumprimento. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos expostos.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

  
**FERNANDO RODRIGUES MARTINS**  
3º Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão